



[de junho de 2011](#), que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

#### **CORREIÇÃO.**

[INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019](#). Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

#### **DOAÇÕES.**

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2019](#). Regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### **SIASG.**

[PORTARIA SEGES/ME Nº 355, DE 9 DE AGOSTO DE 2019](#). Institui o Sistema de Gestão de Acesso -SGA - ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg.

#### **RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS.**

[PORTARIA ME Nº 424, DE 21 DE AGOSTO DE 2019](#).

Dispõe sobre medidas de racionalização de gas!

[pela Central de Compras – Solicitações de Adesão.](#)

DESAPOSENTAÇÃO.

[STJ alinha posição com STF e define em repetitivo que, sem previsão legal, não há direito à desaposentação.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e COMBATE À CORRUPÇÃO.

[Atas do I curso sobre o combate à corrupção na contratação pública.](#)

[Erro grosseiro no processo da contratação pública.](#)

DESISTÊNCIA DE PROPOSTA e SANÇÃO.

[TJ/SP: Após início da sessão do pregão é válida a aplicação de penalidade pela desistência da proposta.](#)

LIDERANÇA.

[Delegação de poder decisório.](#)

## ***Artigos***

COMPRAS PÚBLICAS e SUSTENTABILIDADE.

[O TCU não acabou com as licitações sustentáveis.](#)

TRANSPARÊNCIA.

[Dilemas entre transparência e proteção de dados: as requisições dos órgãos de controle e o sigilo estatístico.](#)

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, APOIO TÉCNICO e RESPONSABILIDADE.

[TCU: contratação de empresa para supervisionar obra pública não exclui a](#)

---



	<a href="#">Introdução à Libras</a> (ENAP)	60h
Gestão de Pessoas	<a href="#">e-Social para Órgãos Públicos – RPPS</a> (ENAP)	20h
	<a href="#">A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência</a> (ENAP)	30h
	<a href="#">Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira</a> (ENAP)	20h
	<a href="#">Provas no Processo Administrativo Disciplinar</a> (ENAP).	20h
	<a href="#">SIAPE Cadastro</a> (ENAP)	40h
	<a href="#">SIAPE Folha</a> (ENAP)	40h
	<a href="#">Preparação para Aposentadoria – Caminhos</a>	40h
	<a href="#">Introdução ao Sistema SIGEPE – AFD</a> (ENAP)	40h
	<a href="#">Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira</a>	20h
	<a href="#">FUNPRESP – A Previdência Complementar do Servidor Público Federal</a> (ENAP)	40h
	<a href="#">Preparação para Aposentadoria – Caminhos</a> (ENAP)	40h
	<a href="#">Desenvolvimento de equipes (ILB).</a>	10h
Gestão Estratégica		



	<a href="#">Introdução à Interoperabilidade</a> (ENAP)	20h
	<a href="#">Mundo Conectado: Manual de Sobrevivência (ISC-TCU)</a>	10h

#### SEMINÁRIO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – ASPECTOS RELEVANTES E MITIGAÇÃO DE RISCOS

<https://www.youtube.com/watch?v=J6ggzszlgcU>

Seminário realizado em 03/09/2019 e disponibilizado no canal da Enap no Youtube, ministrado pelo professor João Luiz Domingues (CGU), colaborador do Programa de Logística Pública da Enap. Durante o evento, foram abordados temas de maneira prática, com base em concepções, realidades e experiências relevantes, oferecendo um panorama de desafios e oportunidades aos participantes na área de Logística e Compras Públicas.

## A

### **Controle e Governança**

#### DILIGÊNCIA DO TCU e OMISSÃO.

[ACÓRDÃO Nº 1796/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades, a fim de que sejam adotadas medidas internas para prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1.1. a omissão de informações ao responder a diligências do TCU, conforme apresentado no relatório que compõe a presente deliberação, afronta o dever legal de apresentar todos os processos, documentos ou informações que forem devidamente solicitados, sujeitando os responsáveis à aplicação de multa, conforme disposto nos arts. 42 e 58, incisos IV e VI, da

integralidade, atualidade, disponibilidade, autenticidade e granularidade, em conformidade com a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

#### CONTROLE EXTERNO e PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE.

[LEI Nº 13.866, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.](#)

Altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar do sigilo das denúncias formuladas ao Tribunal de Contas da União.

#### BUILDING INFORMATION MODELLING.

[DECRETO Nº 9.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.](#)

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.

#### DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DANO AO ERÁRIO e RESPONSABILIZAÇÃO.

[ACÓRDÃO Nº 7440/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.2. considerando a importância do papel pedagógico reservado a este Tribunal, alertar (...) que eventual descumprimento de ordem judicial que, reflexivamente, cause dano ao erário poderá gerar a responsabilização do agente público causador desse prejuízo no âmbito desta Corte de Contas;

### **Planejamento**

#### CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS e MOROSIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 7065/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência (...) das seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017:  
18.3. morosidade na análise de prestação de contas das entidades convenentes, em ofensa à legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira (art. 31 da Instrução Normativa STN 01, de 15/1/1997; art. 60 da Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008; art. 76 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011; e art. 64 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016);

### **Gestão de Pessoas**

#### REGIME JURÍDICO ÚNICO e SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.

[ACÓRDÃO Nº 1790/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar (...), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, que (...) adote as providências necessárias para ajustar seus normativos internos relacionados à prestação de serviço extraordinário, especificamente no que se refere ao divisor utilizado para cálculo do salário-hora do serviço extraordinário, esclarecendo que deve ser utilizado o divisor 200, que é próprio de uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, em conformidade com o que prescreve o art. 19, § 1º, da Lei 8.112/90 c/c o § 1º do art. 1º da Resolução-CNJ 88/2009, bem como os princípios da eficiência e da moralidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

#### TETO REMUNERATÓRIO.

[ACÓRDÃO Nº 7441/2019 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.3. dar ciência (...), quanto à morosidade verificada no cumprimento da determinação, em relação aos processos de ressarcimento ao erário, sem movimentação a partir de junho de 2018 (...):

9.4. dar ciência desta deliberação, destacando que sua íntegra pode ser acessada por meio do endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/acordaos>, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), para que, caso entendam conveniente, possam promover a disseminação da boa prática implementada na UFMG, consistente na



implantação de sistema de controle de pagamento do teto constitucional  
( <http://tetoconstitucional.ufmg.br/app/#/login> );



